

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS CURADORES DO UNAFISCO SAÚDE

Art. 1º. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL, em cumprimento à determinação contida no § 2º do art. 67 do Estatuto, regula as eleições dos cargos de Conselheiros Curadores a que se referem os artigos 14 e 67 do mesmo Estatuto.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros de cada região será de três anos, não coincidente com o mandato da DEN.

Parágrafo Único: É incompatível o exercício de mandatos de integrante do Conselho Curador do Unafisco Saúde, concomitantemente, nos seguintes órgãos: Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Comissão Permanente de Orçamento e Conselho Curador de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. Os conselheiros titular e suplente de cada Região Fiscal serão eleitos em eleições regionais, realizadas no mês de novembro do ano de conclusão do mandato dos ocupantes dos respectivos cargos, em data única a ser fixada no edital de convocação.

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional, que tabulará e consolidará os resultados de cada Região Fiscal.

Art. 5º. O pedido de inscrição será avulso e individual, devendo ser apresentado pelo candidato à CEN, no período de 13 a 23 de outubro, via correio eletrônico ou sistema informatizado a ser disponibilizado e divulgado à toda a categoria.

§ 1º. No pedido de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar endereço eletrônico, para recebimento de comunicações concernentes ao processo eleitoral, inclusive as previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 2º. Será indeferido o pedido de inscrição do candidato que:

- a) não seja titular do Unafisco Saúde;
- b) esteja inadimplente em relação a suas obrigações financeiras para com o Sindicato e/ou Plano de Saúde;
- c) seja integrante da DEN;

d) seja domiciliado em município que não faça parte da circunscrição da Região Fiscal a que pretenda representar;

e) não seja filiado efetivo nos termos do art. 5º, inciso II e § 1º do Estatuto;

§ 3º. Ao receber o pedido de inscrição, a CEN deverá analisá-lo e, no prazo de 48 horas, comunicar ao interessado, por meio eletrônico, eventual exigência à qual o pedido não atenda, abrindo igual prazo para atendimento ou impugnação.

§ 4º. Recebida a resposta à comunicação mencionada no § 3º acima, em 48 horas a CEN emitirá decisão final fundamentada sobre o deferimento ou não da inscrição.

§ 5º. Não havendo manifestação do interessado quanto à comunicação mencionada no § 3º acima, no prazo de 48 horas, a inscrição será indeferida em decisão definitiva.

§ 6º. Os candidatos que desejarem poderão disponibilizar à CEN, para divulgação, seu currículo e/ou motivos para sua candidatura, em documento com tamanho não superior a quarenta linhas, redigido com fonte Times New Roman, tamanho 12.

§ 7º. Caberá à DEN o fornecimento do apoio logístico e tecnológico necessário à realização das eleições, sem interferência no respectivo processo.

§ 8º. Caberá exclusivamente à CEN a emissão de comunicados e divulgação de quaisquer dados ou resultados relativos às eleições. A ocorrência de quaisquer vazamentos de dados poderá ensejar a suspensão do processo eleitoral para apurações.

Art. 6º. As eleições serão convocadas por edital, pela CEN, com antecedência mínima de oito dias e ampla divulgação nos informativos do Sindifisco Nacional, onde deverá também ser divulgada a lista de candidatos regularmente inscritos, acompanhada das informações fornecidas pela CEN e pelos candidatos, conforme disposto no § 6º do art. 5º, e das orientações às Delegacias Sindicais para realização das eleições, segundo este regimento.

Parágrafo único. Em no mínimo três dias úteis anteriores à data da eleição, as Delegacias Sindicais divulgarão a seus filiados as informações sobre a votação.

Art. 7º. A eleição será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas e pela internet, preservados a universalidade e o sigilo do voto.

Parágrafo Único. A CEN expedirá as normas e orientações quanto ao sistema de votação e ao modelo de cédula.

Art. 8º. Será considerado eleito o candidato que tenha obtido a maioria dos votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que esteja mais tempo filiado ao Sindicato, considerando o tempo de filiação às entidades sindicais a que se refere o art. 1º do Estatuto.

§ 2º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 9º. A CEN dará ampla divulgação do resultado das eleições.

Art. 10. A Mesa Diretora do Conselho Curador do Unafisco Saúde e/ou qualquer DS cuja Região Fiscal não tiver Conselheiro, seja por falta de candidato inscrito, seja por renúncia ou qualquer outra causa de vacância, poderá solicitar à CEN a abertura de novo processo eleitoral especificamente para aquela Região, para completar o período do mandato.

§ 1º. O disposto no caput também se aplica aos casos de inexistência de Conselheiro Suplente na Região Fiscal.

§ 2º. Em qualquer circunstância, ao processo de eleição para Conselheiro Curador do Unafisco Saúde aplica-se o presente Regimento Interno sob a coordenação da CEN.

Art. 11. A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), devendo esses casos e as respectivas soluções serem levados ao conhecimento do Conselho Curador reunido, na primeira oportunidade, *ad referendum* do CDS.

Art. 13º. Os atuais membros do Conselho Curador do Unafisco Saúde realizarão uma reunião em conjunto com os novos Conselheiros para encerramento dos trabalhos do mandato que termina e início do novo mandato.

Brasília, 29 de setembro de 2026.